



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
De 09 de MAIO de 2014**

ORIGEM: PEDIDO N° 443-444-445-446-447-448/2014

ABERTURA: 29 DE MAIO 2014, ÀS 14 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas (quatorze horas) do dia 29 de Maio de 2014**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade o recebimento de envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para prestação de serviços, abaixo descritos, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes e Lei Complementar n° 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

01 – OBJETO

01.01 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós pago, com o fornecimento de 13 (treze) aparelhos móveis novos em regime de comodato (mais um aparelho reserva), manutenção de 08 (oito) linhas ativas (com possibilidade de portabilidade dos números existentes) e ativação de mais 05 (cinco) linhas, conforme especificações do **Anexo VI**, parte integrante deste Edital.

01.02 - Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes.

02 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	02– GABINETE DO PREFEITO
Atividade	2201 – Manut. Das Atividades do Gabinete
3.3.90.58.00	Serviços de Telecomunicações (219)
Atividade	2205 – Manut. Do Posto da Brigada Militar
3.3.90.39.58.00	Serviços de Telecomunicações (261)

ÓRGÃO	03– SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Atividade	2301– Manut. das Ativ. da Secretaria da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

3.3.90.39.58.00	Serviços de Telecomunicações (335)
ÓRGÃO	04– SEC. MUNICIPAL EDUC. CULT. E DESPORTO.
Atividade	2401 – Manut. das Ativ. da Secretaria da Educação.
3.3.90.39.58.00	Serviços de Telecomunicações (460)
ÓRGÃO	05 – SEC. MUNIC. SAÚDE, MEIO AMB. E ASSIST. SOCIAL.
Atividade	2502 – Manutenção das Ativ. da Sec. da Saúde e Assist. Social.
3.3.90.39.58.00	Serviços de Telecomunicações (533)
ÓRGÃO	07– SEC. MUNIC. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Atividade	2701 – Manut. das Ativ. da Sec. Desenv., Obras e Serv Públicos
3.3.90.39.58.00	Serviços de Telecomunicações (7598)

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

03.01 - Poderão participar desta licitação, quaisquer empresas regularmente constituídas, que não estejam em processo de concordata e que atendam as exigências deste Edital.

04 - FASES DA LICITAÇÃO.

04.01 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

05 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

05.01 - Fase de habilitação.

05.01.01 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia as vistas do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria firma:

a) Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Coronel Pilar com cadastro atualizado ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, ou cadastro de outro órgão público válido;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) Prova de regularidade relativa ao INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, em vigor;
- g) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- h) Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias a contar de sua emissão;
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo II deste edital;
- k) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III;
- l) Comprovação de que a licitante está regularmente registrada e capacitada na AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL – para a prestação do serviço objeto da licitação;
- m) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04, deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 05.01 deste Edital.
- n) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 5.01 deste edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

A empresa licitante deverá entregar a Comissão de Licitações separadamente dos envelopes documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório;

05.01.02 - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

05.01.03 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 05.01.01, alíneas “m ou n” que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “c, d, e, f, g”, do item 05.01.01, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

05.01.04 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

05.01.05 - O prazo de que trata o item 05.01.04, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

05.01.06 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 05.01.04., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.02 - Fase de proposta financeira:

05.02.01 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos Envelopes de Habilitação e Proposta Financeira.

05.02.02 - A cotação de preço deverá ser feita para pagamento em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura com a relação dos atendimentos efetivamente prestados, especificado os serviços, sendo que estes deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

subseqüente ao vencido.

05.02.03 - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição desta tomada, assim como aquelas manifestamente inexeqüíveis.

05.02.04 – Para julgamento das propostas será considerado o valor total, devendo ser cotados todos os seus subitens, caso contrário, toda a proposta será desclassificada.

05.02.05 - Como critério de aceitabilidade de preços, **não serão admitidas propostas com preços superiores ao Anexo VII deste Edital (tanto para o valor total do item como para os valores unitários dos sub-itens)**, sob pena de desclassificação da proposta.

05.02.06 – As quantidades de minutos (VC1, VC2 e VC3), SMS, DSL1, DSL2, AD1 e AD2, constantes no **Anexo VIII** são estimados, não caracterizando-se como um plano, mas sim uma base, sendo que será pago somente as quantidades realmente utilizadas, tanto para consumo para mais ou para menos, levando-se em conta os valores unitários cotados para cada serviço.

05.02.07 - A licitante deverá apresentar e efetuar os cálculos sobre tabela única de preços, independente do horário de utilização dos serviços de telefonia móvel pessoal, ou seja, não deve apresentar preços diferentes para horário reduzido ou normal. No caso da licitante prestar serviços com valores reduzidos em determinados horários, a licitante **não poderá ofertar estes valores em sua proposta**, e sim, **deverá ofertar os valores normais**. Caso a licitante seja vencedora e estiver prestando os serviços de valores reduzidos, **inferiores aos ofertados**, em determinados horários aos seus usuários, deverá automaticamente oferecer estes serviços ao Município.

06 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

06.01 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014.

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

**07 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA
- ABERTURA E JULGAMENTO**

07.01 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida 25 de Julho, nº 538, **até o dia 29 de Maio de 2014, às 14 horas, (horário de Brasília).**

07.02 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

07.03 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os participantes presentes no respectivo lacre, sendo o mesmo envelope, aberto para a retirada das propostas financeiras, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos ditos envelopes na forma do item 07.02.

07.04 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os participantes quanto ao direito de recurso nos termos do Art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

07.05 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 45, da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste edital.

07.06 - Como critério geral no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

07.07 - Em caso de inabilitação de todos licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

07.08 – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

08.01 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 05.01.01, deste edital.

08.01.01 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

08.01.02 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

08.02 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 08.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

08.03 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 08.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

08.04 – O disposto nos itens 08.01 à 08.03, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

08.05 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

09 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

09.01 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (**Anexo IV** deste Edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

09.02 - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

09.03 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

09.04 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, a critério da administração.

10 - DO PAGAMENTO.

10.01 - O pagamento será em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura com a relação dos serviços utilizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relação das ligações efetuadas por cada linha, data, número discado e duração da chamada.

10.02 - A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, se houver.

11 – DOS PRAZOS.

11.01 – O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

11.02 - O presente contrato terá vigência de até 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, corrigidos pelo IGP-M (FGV).

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Pela prestação do serviço ou suporte em desacordo com o solicitado neste edital, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração.

12.2. Pela indisponibilidade total do serviço por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, em qualquer período do mês, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal total da proposta.

12.3. Pela indisponibilidade total do serviço por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta, podendo ainda serem aplicadas as demais sanções previstas, inclusive, a rescisão do contrato.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.01 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

13.02 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

13.03 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

13.04 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de idade; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V - Modelo de Proposta Financeira (podendo ser utilizada para cotação dos preços); Anexo VI – Descrição dos serviços e dos aparelhos; Anexo VII - Preço Máximo. Anexo VIII - Quantidade estimada de uso em minutos e quantidade de aparelhos necessários.

13.05 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Av. 25 de Julho, nº 538 ou pelo telefone (054) 3435-1115, das 8:15hs às 11:45hs e das 13:15hs às 16:45hs, ou pelo e-mail licita@coronelpilar.rs.gov.br.

Coronel Pilar, 09 de Maio de 2014.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Visto.

*Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessor Jurídico*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014.

ANEXO I

CREENCIAMENTO

CREENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, promovida pelo Município de Coronel Pilar - RS, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de 2014

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local, ____ de _____ de 2014

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Vigência:

Valor:

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2014

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ/MF/Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Sr. Lourenço Delai, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Av. 25 de Julho, s/nº, em Coronel Pilar - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº ..., na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo,, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº ..., em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós pago, com o fornecimento de 13 (treze) aparelhos móveis novos em regime de comodato (mais um aparelho reserva), manutenção de 08 (oito) linhas ativas (com possibilidade de portabilidade dos números existentes) e ativação de mais 05 (cinco) linhas, conforme especificações do Anexo VI, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ xxxx unitário, de acordo com os valores da proposta vencedora da licitação, parte integrante do presente Contrato, aceita, pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação, conforme discriminado abaixo:

Item	Serviços	Qtde	Unit
-------------	-----------------	-------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

01.01	Assinatura (08 linhas atuais + 5)		
01.02	Tarifa Zero INTRA GRUPO VC1		
01.03	VC1 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)		
01.04	VC1 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - área 54)		
01.05	VC1 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - área 54)		
01.06	VC1 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - área 54)		
01.07	VC2 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)		
01.08	VC2 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)		
01.09	VC2 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora da área 54)		
01.10	VC2 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)		
01.11	VC3 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)		
01.12	VC3 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)		
01.13	VC3 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora área 54)		
01.14	VC3 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)		
01.15	DSL1		
01.16	DSL2		
01.17	AD 1		
01.18	AD 2		
01.19	Serviço de mensagens de texto SMS (torpedo) para qualquer operadora em qualquer área, com valor fixo por unidade/mensagem		
01.20	Aparelhos celulares (comodato para cada linha + 1 reserva) (Características descritas no item 8.1 do Anexo VI)		

Parágrafo Primeiro – O pagamento será em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura com a relação dos serviços utilizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

relação das ligações efetuadas por cada linha, data, número discado e duração da chamada.

Parágrafo Segundo - A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, havendo.

Parágrafo Quarto – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo Quinto - As quantidades de minutos (VC1, VC2 e VC3), SMS, DSL1, DSL2, AD1 e AD2, constantes no Anexo VIII são estimados, com base nas faturas dos meses de junho, julho e agosto, não caracterizando-se como um plano, mas sim uma base, sendo que será pago somente as quantidades realmente utilizadas, tanto para consumo para mais ou para menos, levando-se em conta os valores unitários cotados para cada serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

XX

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M (FGV) do período, ou qualquer outro índice que venha a ser estipulado por Lei posterior, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência de até 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, corrigidos pelo IGP-M (FGV).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro. Pela prestação do serviço ou suporte em desacordo com o solicitado neste edital, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração.

Parágrafo Segundo. Pela indisponibilidade total do serviço por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, em qualquer período do mês, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal total da proposta.

Parágrafo Terceiro. Pela indisponibilidade total do serviço por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, em qualquer período do mês, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por hora, sobre o valor mensal total da proposta, podendo ainda serem aplicadas as demais sanções previstas, inclusive, a rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis, penais e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidorda Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxx, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, ____ de _____ de _____.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Cristiano Salvatori

OAB/RS Nº 45.252

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós pago, com o fornecimento de 13 (treze) aparelhos móveis novos em regime de comodato (mais um aparelho reserva), manutenção de 08 (oito) linhas ativas (com possibilidade de portabilidade dos números existentes) e ativação de mais 05 (cinco) linhas, conforme especificações do Anexo VI:

OBS 1: Os valores deverão ser cotados levando em consideração sempre 01 unidade: 01 aparelho, 01 linha, 01 minuto de cada chamada (VC1, VC2 e VC3), 01 mensagem de texto, 01 tarifa zero para cada linha.

Item	Serviços	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01.01	Assinatura (por linha)	Unidade	
01.02	Tarifa Zero INTRA GRUPO VC1 (por linha)	Unidade	
01.03	VC1 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	minuto	
01.04	VC1 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - área 54)	minuto	
01.05	VC1 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - área 54)	minuto	
01.06	VC1 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - área 54)	minuto	
01.07	VC2 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	minuto	
01.08	VC2 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	
01.09	VC2 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	
01.10	VC2 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	
01.11	VC3 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	minuto	
01.12	VC3 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	
01.13	VC3 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA -	minuto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	fora área 54)		
01.14	VC3 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	
01.15	DSL1	minuto	
01.16	DSL2	minuto	
01.17	AD 1	minuto	
01.18	AD 2	minuto	
01.19	Serviço de mensagens de texto SMS (torpedo) para qualquer operadora em qualquer área, com valor fixo por unidade/mensagem	Mensagem	
01.20	Aparelhos celulares em comodato (Características descritas no item 8.1 do Anexo VI	Aparelho	
Valor Total Global (soma de todos os itens unitários)			

Validade da proposta: 60 dias

Nome do Responsável: _____ Data ___/___/___

Assinatura: _____

Carimbo: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2014

DEFINIÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Definições do objeto

1.1. **VC1 M/M (Intragrupo):** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

1.2. **VC1 M/F (móvel/fixo):** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

1.3. **VC1 M/M (móvel/móvel) - mesma operadora:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

1.4. **VC1 M/M (móvel/móvel) - outras operadoras:** para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

1.5. **VC2 M/F (Móvel/Fixo): outras operadoras:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de outra operadora.

1.6. **VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

1.7. **VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

1.8. **VC2 M/F (Móvel/Fixo): mesma operadora:** para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de mesma operadora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

1.9. VC3 M/F (Móvel/Fixo): outras operadoras: para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de outra operadora.

1.10. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

1.11. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

1.12. VC3 M/F (Móvel/Fixo): mesma operadora: para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo de mesma operadora.

1.13. AD1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

1.14. AD2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

1.15. DSL1: para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

1.16. DSL2: para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Condições gerais dos Serviços

2.1.1. A prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP permitirá que o Município receba e origine, automaticamente, chamadas nas diversas áreas de cobertura, dentro de sua área de concessão e para usuário Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro das regiões, conforme a necessidade da Instituição.

2.1.2. A prestação do serviço móvel pessoal deverá ser possível com outras operadoras nacionais e internacionais, as quais deverão ser colocadas à disposição do Município para pleno conhecimento.

2.1.3. O Município é, também, responsável pelo uso da estação móvel, devendo fazer com que tal utilização se faça com estrita obediência às leis, regulamentos e instruções técnicas do fabricante, respondendo pelas conseqüências advindas do uso indevido do aparelho.

2.1.4. As eventuais mudanças nas condições de prestação do serviço decorrentes de modificações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.1.5. O Município poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecidos pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar o Município com antecedência de até 30 (trinta) dias.

2.1.6. O Município deverá observar a legislação e a regulamentação, relacionadas à fluidez dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros, observando ainda, os procedimentos relacionados ao uso do sistema móvel pessoal, divulgados pela prestadora dos serviços.

2.1.7. O Município compromete-se a não alugar, não revender, não sublocar e não conceder privilégio adicional a qualquer preço, a quaisquer outras partes, os serviços da licitante vencedora.

2.1.8. A responsabilidade da prestadora dos serviços quanto a assuntos que envolvam a interconexão com redes de outras prestadoras de serviço telefônico fixo comutado ou do serviço móvel pessoal está limitada ao disposto na regulamentação aplicável.

2.1.9. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância, por parte do Município, quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas.

3. Dos Serviços de gestão de telefonia

3.2. A fatura deverá conter a totalidade dos serviços prestados, ter o resumo acumulado em uma página principal / inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.

3.3. Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a cobrança, automaticamente, suspensa até a resolução do problema.

3.4. Toda e qualquer facilidade adicional, determinada pela ANATEL, deverão ser prestados ao Município, **gratuitamente**, ou seja, serviços de portabilidade de código de acesso, identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamados, conferência, caixa postal de voz e conta detalhada, entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.5. As ligações intra-grupo locais, ou seja, ligações com mesmo DDD código de longa distância e mesmo CNPJ, não poderão ser cobradas.

4. Da cobertura

4.1. A área de registro, apontada na prestação dos serviços, define a área de localização do Município que poderá solicitar mudança para outra área de registro dentro da área de concessão, desde que não haja impedimentos de ordem técnica e mediante pagamento de taxa estabelecida pela prestadora de serviço.

4.2. A prestadora do serviço deverá apresentar cobertura no perímetro urbano de Coronel Pilar, além das seguintes localidades do interior:, bem como nas cidades vizinhas: Teutônia, Garibaldi, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Porto Alegre, Grande Porto Alegre, litoral e acesso ao litoral do Rio Grande do Sul.

5. Do atendimento

5.1. A prestadora de serviço deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), gratuito, onde o Município possa efetuar comunicação de extravio, furto, roubo, defeitos, bem como solicitar esclarecimentos ou fazer reclamações sobre os serviços prestados, inclusive sobre o atendimento da prestadora, **operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana.**

5.2. O Município informará as pessoas autorizadas a contatar com a licitante vencedora e, da mesma forma, **a mesma deverá apresentar, por escrito, nomes e telefones para contato das pessoas habilitadas para atendimento.**

5.3. As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, resguardada a possibilidade de recurso por parte do Município à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se necessário. No caso dos aparelhos, providenciar a reposição, sem ônus para o Município.

6. Da prestação dos serviços

6.1. A licitante vencedora não poderá divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

7. Obrigações da licitante vencedora

7.1. Bloquear, a pedido do Município, sem ônus, os serviços de longa distância LDN (nacional) e/ou LDI (internacional), nas linhas que forem solicitadas.

7.2. Informar, com relação ao serviço de transmissão de dados via telefone móvel, a forma de faturamento e os valores aplicáveis, visando possibilidade futura de uso de tal serviço.

7.3. Apresentar conta detalhada dos serviços prestados.

7.4. Assegurar ao Município o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando oferecidas aos outros usuários.

7.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Município qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.6. Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

7.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no funcionamento do serviço.

7.8. Bloquear o acesso e, conseqüentemente, não incluir em suas faturas, qualquer serviço que não tenha sido contratado pelo Município no presente processo licitatório.

7.9. Fornecer ao Município o manual do usuário e colocar à sua disposição as normas, regulamentos e instruções relativas à prestação dos serviços.

8 – Descrição dos aparelhos celulares em comodato, bem como de seu uso, eventuais trocas, furtos, perdas ou roubo.

8.1 – A empresa deverá fornecer um aparelho celular para cada linha habilitada ou que vier a ser habilitada posteriormente, sendo inicialmente necessário 15 (quinze) aparelhos, sendo 14 (quatorze) para linhas ativas e 01 (um) reserva, com as seguintes características mínimas:

- Aparelhos de celular com as seguintes características:
 - Quad Band GSM (850/900/1800/1900);
 - Bluetooth para conectividade sem fio
 - Câmera digital integrada com resolução de 3.2M Pixel ou superior;
 - Display colorido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- Agenda telefônica;
- Rádio FM;
- Viva-voz integrado;
- Relógio;
- Alerta vibratório;
- Alarme;
- Calculadora;
- Compatível com Cartão de memória externa (micro SD);
- Entrada para fone de ouvido;
- Fone de Ouvido, fonte e bateria;
- Acesso a rede celular da operadora em todas as Capitais da República Federativa do Brasil, atendendo os modelos de última geração, garantia mínima de 12 meses contados a partir da data de habilitação, em regime de comodato.
- **Modelo de referência pesquisado: Nokia C2-01**
- **Obs: As características dos aparelhos acima serão consideradas mínimas, ou seja, serão aceitos aparelhos de tecnologia superior que contenham estas características, inclusive.**

8.2 - A licitante vencedora deverá prestar todas as informações necessárias sobre o manuseio dos aparelhos e a utilização dos serviços, disponibilizando executivo ou agente capacitado para o atendimento, sempre que o município entender que haja necessidade, com solução em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

8.3 - A licitante deverá substituir os aparelhos no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato e sempre que o aparelho estiver sem condições de uso por desgaste ou problema técnico.

8.4 - Caso ocorram mudanças na tecnologia dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal contratados, que impliquem na necessidade de atualização dos aparelhos de telefone, a empresa vencedora fica obrigada a proceder imediata substituição, cedendo à Administração, nos mesmos termos deste Comodato, aparelhos compatíveis com a nova tecnologia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

8.5 - A entrega em funcionamento dos aparelhos, bem como a instalação dos equipamentos, a serem fornecidos em regime de Comodato, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.

8.6 - A licitante vencedora deverá entregar os aparelhos habilitados em até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a assinatura do contrato.

8.7 - As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas diretamente à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, em até 72 (setenta e duas) horas, resguardada a possibilidade de recurso por parte do Município à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se necessário. No caso dos aparelhos, providenciar a reposição, sem ônus para o Município.

8.8 – E empresa vencedora deverá assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a Contratante.

8.9 – Em caso de perda, roubo ou utilização indevida, a responsabilidade de reposição cabe somente à Administração Municipal.

8.10 – A empresa vencedora deverá entregar um aparelho celular reserva, além dos 13 (treze) aparelhos necessários (um para cada linha), para que este possa ser usado em eventual problema que possa ocorrer com qualquer aparelho em funcionamento, sem necessidade de interromper os serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO VII**

PREÇO MÁXIMO

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (ORÇAMENTO)		
Serviços	Unidade	Valor Unitário Máximo
Assinatura (por linha)	Unidade	R\$ 6,50
Tarifa Zero INTRA GRUPO VC1 (por linha)	Unidade	R\$ 6,50
VC1 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,25
VC1 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,30
VC1 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,30
VC1 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,30
VC2 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	minuto	R\$ 0,40
VC2 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,20
VC2 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,20
VC2 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,20
VC3 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	minuto	R\$ 0,50
VC3 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,20
VC3 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora área 54)	minuto	R\$ 1,20
VC3 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	minuto	R\$ 1,20
DSL1	minuto	R\$ 0,40
DSL2	minuto	R\$ 0,40
AD 1	minuto	R\$ 0,40
AD 2	minuto	R\$ 0,40
Serviço de mensagens de texto SMS (torpedo) para qualquer operadora em qualquer área, com valor fixo por unidade/mensagem	Mensagem	R\$ 0,15
Aparelhos celulares em comodato (Características descritas no item 8.1 do Anexo VI)	Aparelho	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO		R\$ 24,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ANEXO VIII

**QUANTIDADE ESTIMADA DE USO EM MINUTOS E QUANTIDADE DE
APARELHOS NECESSÁRIOS**

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL	
Serviços	Qtde
Assinatura (08 linhas atuais + 05 linhas novas)	13
Tarifa Zero INTRA GRUPO VC1	13
VC1 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - área 54)	1.100
VC1 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - área 54)	300
VC1 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - área 54)	150
VC1 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - área 54)	700
VC2 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	200
VC2 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	50
VC2 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora da área 54)	50
VC2 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	75
VC3 (de móvel para móvel MESMA OPERADORA - fora área 54)	75
VC3 (de móvel para móvel OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	30
VC3 (de móvel para fixo MESMA OPERADORA - fora área 54)	30
VC3 (de móvel para fixo OUTRA OPERADORA - fora da área 54)	50
DSL1	1
DSL2	1
AD 1	1
AD 2	1
Serviço de mensagens de texto SMS (torpedo) para qualquer operadora em qualquer área, com valor fixo por unidade/mensagem	80
Aparelhos celulares (comodato para cada linha + 1 reserva)	14

Quantidades com base em uma estimativa mensal, não ensejando obrigação do Município em utilizar a quantidade total estimada, pagando somente a quantia efetivamente utilizada. A operadora atual prestadora dos serviços é a empresa VIVO S/A.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

TOMADA DE PREÇOS N°002/2014

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/N° _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/N° _____, declaro que desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços n° 002/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

, ____ de _____ de 2014.

Assinatura